PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 5989
Fl. 12

LEI Nº 1.919, DE 25 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FMR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Ele**, **Sanciona** e **Promulga** a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio** anualmente com a **Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia – FMR**, Declarada de **"Utilidade Pública"** pelo Governo do Estado de Rondônia através da **Lei nº 2.122, de 13 de Julho de 2009**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.883.838/0001-48**, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 2150 – Sala 02 – Sub Sede, Bairro Centro da Cidade de Espigão D'Oeste – RO.

§ 1º – O Convênio de que trata o presente Artigo será no Valor Total de **R$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), que serão repassados em **01 (uma) única parcela**.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente Artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos visando o **"Apoio Financeiro em pecúnia para cobrir parte das despesas com a Segunda Etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2016"**, que está prevista para os dias 28 e 29 de Maio de 2016 no Município de Colorado do Oeste – RO.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional:** 08.01 – SEMELT – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na **Funcional Programática:** 27.122.0015.2.064 – Firmar Convênios com Entidades Esportivas, na **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições.

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio, será efetuado de conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração do mesmo entre as partes e de acordo com o **Artigo 116** da **Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, **Artigo 11** da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016** (Lei nº 1.859, de 10 de Julho de 2015) e **Plano de Trabalho**.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE MAIO DE 2016.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal